



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 303, de 2006
--------------------	---

Autor Deputado Miguel de Souza	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o inciso I do art. 2º da Medida Provisória 303, de 2006.

Art. 7º O parcelamento de que trata o art. 1º desta Medida Provisória será rescindido quando:

I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - ...

JUSTIFICATIVA

O ritmo de expansão da economia brasileira tem se caracterizado por constantes e significativas oscilações nas últimas décadas. Tais ciclos impõem às empresas dificuldades financeiras momentâneas, que não se constituem em indícios de inviabilidade operacional do empreendimento. Dessa forma, a inadimplência esporádica no pagamento das prestações do programa de parcelamento, bem como dos demais tributos, não deve levar à rescisão do parcelamento.

O novo programa de parcelamento determina a rescisão do parcelamento no caso de inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados. Nos parcelamentos anteriores a exclusão somente ocorreria no caso de inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados. A emenda proposta iguala as condições para exclusão do novo programa em caso de inadimplência àquelas estabelecidas no REFIS e no PAES.

Brasília, 05/07/2006	Deputado Miguel de Souza
----------------------	--------------------------

